



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 400, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Camara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma área de terreno rural no imóvel denominado "Invernada de Dentro", localizado às margens da Rodovia PR 090 (Rodovia do Cerne), próximo a Vila Santo Antonio, de propriedade do Espólio de FRANCISCO FERREIRA MARTINS, com as seguintes medidas, características e confrontações:

"Área com 6,0500 ha (seis hectares e zero quinhentos aires) no imóvel denominado "Campo de Fora", no Município de Ventania, Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: O ponto de partida do levantamento topográfico foi cravado na margem da área de servidão da Rodovia Pr-090, a 25,00 m do eixo da mesma, daí segue em linha seca rumo de 13°18'26" SW e com 204,32 ms; em rumo de 27°00'28" SE e com 97,34 ms; em rumo de 12°27'53" SW e com 401,83 ms. E em rumo de 88°16'05" NE e com 139,45 ms dividindo com terras de área remanescente – lote "A", daí segue uma cerca rumo de 12°37'53" NW e com 158,19 ms. Em rumo de 02°11'23" NE e com 46,43 ms. E em rumo de 16°17'56" NE e com 332,11 ms. Dividindo com terras de Luciano Solek, vai a um marco, deste segue em linha seca com 12,00 ms e em rumo de 16°17'56" NE e com 39,95 ms. Dividindo com a área remanescente – lote "C" vai a margem da área de servidão da PR-090, daí segue margeando a mesma com 25,00 ms. Do eixo, com 159,20 ms vai ao ponto de partida, fechando assim o levantamento topográfico.

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel à implantação, pelo Município, do Centro de Tradições Gaúchas - CTG.

§ 2º. Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por alqueire o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto nº 003, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 393/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de fevereiro de 2008.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal